



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL**

## **PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025** **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ementa: Institui a semana municipal de capacitação e inovação no agronegócio, denominada "Chapada Gaúcha: tradição, cerrado e sustentabilidade" e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 026/2025, apresentado pelos vereadores Mauro Belegante, Raiane Pereira Muller e Luana Gomes da Silva, visa a instituir a Semana Municipal de Capacitação e Inovação no Agronegócio denominada "CHAPADA GAÚCHA: TRADIÇÃO, CERRADO E SUSTENTABILIDADE", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Seu objetivo principal é promover a capacitação de produtores rurais, o estímulo à permanência da juventude no campo e a difusão de conhecimentos técnicos e científicos adaptados à realidade do cerrado mineiro.

Distribuído à comissão competente nos termos regimentais, o projeto é analisado por meio deste parecer.

### **II – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A comissão signatária manifesta-se favoravelmente quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 26/2025, com apresentação de emendas.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de uma semana temática dedicada à capacitação e inovação no agronegócio, com foco na realidade local do cerrado mineiro, configura-se como matéria de inequívoco interesse



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

municipal, uma vez que Chapada Gaúcha tem sua economia predominantemente agrícola.

Ademais, o art. 23 da Constituição Federal prevê competências comuns à União, Estados e Municípios, incluindo fomentar a produção agropecuária. O projeto contribui diretamente para esses objetivos constitucionais ao prever ações de valorização em práticas sustentáveis para a área de agropecuária municipal.

Por se tratar de matéria de política pública genérica, não vislumbro qualquer vício de iniciativa, tratando-se de projeto de lei de competência concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo.

Noutro giro, verifica-se que alguns dispositivos deste projeto, necessitam de emenda para sanar apontamentos jurídicos de constitucionalidade e legalidade.

No que tange ao § 1º do art. 1º do projeto, recomenda-se a alteração de sua redação para retirar o caráter obrigatório de execução pelo Poder Executivo e Legislativo. Assim recomenda-se a seguinte redação para o parágrafo.

Art. 1º (...)

§ 1º Durante a semana de que trata o caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover ações conjuntas voltadas à capacitação de produtores rurais, ao estímulo da juventude no campo e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos adaptados à realidade do cerrado mineiro.

Já o artigo 5º fixa a obrigatoriedade do Poder Executivo de regulamentar a presente lei no prazo de 60 dias. Nesse ponto, identifico inconstitucionalidade nessa obrigatoriedade.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE - CONVERSÃO DA



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

APRECIÇÃO CAUTELAR EM JULGAMENTO DEFINITIVO DE MÉRITO - LEI 4.872/2023 DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES - OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - DEFLAGRAÇÃO DO PROJETO DE LEI POR PARLAMENTAR - POSSIBILIDADE - VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE - CRIAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DESACOMPANHADA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 113 DO ADCT: INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO: INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES - PEDIDO PROCEDENTE. 1. Em caso análogo, envolvendo norma de iniciativa parlamentar que determinava a obrigatoriedade de instalação de câmeras de monitoramento em escolas públicas, o Supremo Tribunal Federal, sob a sistemática da repercussão geral (Tema 917), estabeleceu tese jurídica no sentido de que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)" (ARE 878911 RG, DJe de 11/10/2016). 2. "A ausência de prévia instrução da proposta legislativa com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos, implica inconstitucionalidade formal" (STF, ADI 6102, DJe de 09/02/2021). 3. "A tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

**CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL**

## **PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025**

### **COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS** **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

Ementa: Institui a semana municipal de capacitação e inovação no agronegócio, denominada "Chapada Gaúcha: tradição, cerrado e sustentabilidade" e dá outras providências.

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 026/2025, apresentado pelos vereadores Mauro Belegante, Raiane Pereira Muller e Luana Gomes da Silva, visa a instituir a Semana Municipal de Capacitação e Inovação no Agronegócio denominada "CHAPADA GAÚCHA: TRADIÇÃO, CERRADO E SUSTENTABILIDADE", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Seu objetivo principal é promover a capacitação de produtores rurais, o estímulo à permanência da juventude no campo e a difusão de conhecimentos técnicos e científicos adaptados à realidade do cerrado mineiro.

Distribuído às comissões competentes nos termos regimentais, o projeto é analisado por meio deste parecer conjunto, conforme autorização do art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha.

#### **II – MÉRITO**

O Projeto de Lei nº 026/2025 apresenta notável relevância para o desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada Gaúcha, ao instituir uma semana voltada à capacitação e à inovação no agronegócio, setor de expressiva importância para a economia local.